



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

LEI Nº 36 / 98

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AO PREFEITO, CARGOS
COMISSIONADOS, FUNÇÕES
GRATIFICADAS E DEMAIS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:**

ART. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos
Comissionados, funções gratificativas e demais servidores no âmbito do Poder Executivo
Municipal que, a serviço, se afastar em caráter eventual ou transitório do Município, para
outro Estado ou Município dentro do território Nacional, fará jus a passagens e diárias, para
cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento solicitadas pela
chefia imediata e autorizados pelo Prefeito constitucional, sendo dividida pela metade
quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município;

§ 2º - O servidor que receber diárias e não se afastar do município ou
retornar antes do prazo previsto conforme liberação das diárias, restituirá as diárias
recebidas ou excesso no prazo de 05 (cinco) dias.

ART. 2º - Fica estabelecida a seguinte remuneração referente a
concessão de diárias:

CARGOS	FUNÇÃO	SIMBOLO	VALOR DAS DIÁRIAS R\$
PREFEITO.....			60,00
VICE-PREFEITO			50,00
CARGOS COMISSIONADOS(CC1).....			20,00
FUNÇÕES GRATIFICATIVAS (CC2).....			15,00
DEMAIS FUNÇÕES E SERVIDORES.....			10,00

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos na tabela acima são
referentes as diárias para deslocamento no Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Parágrafo Segundo - nos deslocamentos para os demais Estados do território Nacional, serão acrescidos em 100% (cem por cento) dos valores constantes no demonstrativo acima.

Paragrafo Terceiro – Quando os deslocamentos forem ao Distrito Federal serão as diárias acrescidas em 200% (Duzentos por cento) - **Suprimido**

ART. 3º - O servidor se encontrará, quando da Concessão de diárias, insento da comprovação das despesas, exceto quando auferir direito a restituição por despesa excedente ao valor das mesmas, devidamente justificadas pela Fundação Getúlio Vargas.

ART. 4º - Os valores das diárias serão reajustadas semestralmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médios publicados pela Fundação Getúlio Vargas – **Suprimido.**

ART. 5º - Os agentes proponentes de diárias em desacordo com as normas estabelecidas na presente Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas pertinentes.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM,
04 DE JUNHO DE 1998.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO